



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		48\$
A 3.ª série . . .	80\$		48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido por parte do Governo da República Francesa depositado no Secretariado das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:483 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço da dotação inscrita no n.º 8)-1 do artigo 1038.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Portaria n.º 12:484 — Abre um crédito na colónia da Guiné destinado a restituir o excesso de receita, relativo aos anos de 1941 a 1946, de 1/4 por cento *ad valorem* sobre a exportação pelo porto de Bissau à Associação Comercial, Industrial e Agrícola da mesma cidade, para a construção do Palácio do Comércio.

Decreto n.º 36:963 — Permite que os projectos e termos de responsabilidade previstos no § 2.º do artigo 35.º e § 1.º do artigo 53.º do Regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de indústrias eléctricas nas colónias portuguesas possam ser assinados por indivíduos diplomados com o curso de electrotecnia dos institutos industriais, ou com habilitações equivalentes, sempre que a potência instalada e a tensão não sejam superiores a 500 kVA e 15:000 volts.

Decreto n.º 36:964 — Introduce alterações no regime pautal de determinadas colónias.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de ratificação da Constituição da Organização Mundial da Saúde por parte do Governo da República Francesa foi depositado no Secretariado das Nações Unidas no dia 16 de Junho de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Julho de 1948. — O Director-Geral, *Luís Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:483

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 350.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1038.º, n.º 8)-1 «Encargos gerais — Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais (plano trienal ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e artigo 3.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944) — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 10 de Julho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:484

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia da Guiné um crédito especial de 165.358\$55, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a restituir o excesso de receita, relativo aos anos de 1941 a 1946, de 1/4 por cento *ad valorem* sobre a exportação pelo porto de Bissau à Associação Comercial, Industrial e Agrícola da mesma cidade, para a construção do Palácio do Comércio.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 10 de Julho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Decreto n.º 36:963

Sendo de justiça e vantagem dar nas colónias aos habilitados com o curso de electrotecnia dos institutos